ANNO 1834. SEXTA FEIRA 17 DE OUTUBRO. NUMERO

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

6.ª — S. Eduviges. — Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.

Sabbado — S. Lucas — Rel.ªm de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 4 h. e 30 m. da t.

Dom.º — S. Pedro de Alcantara — Preamar as 5 h. e 18 m. da t.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SEssão do 1.º de Setembro — Continua a discussão do artigo 6 do Projecto sobre attribuições dos Presidentes das Provincias, e emendas apoiadas.

Posto a votação não se approvou. A seguinte emenda substitutiva do Senhor Costa Ferreira foi approvada:

« Os Eleitores nomeão 6 Cidadãos pela mesma forma porque se elegem os Deputados das Assembleas Legislativas provinciaes, para servirem de Vice-presidente hum no impedimento de outros; e quando o que tiver obtido maior numero de votos achar-se mui distante da Capital, ou impedido por qualquer justo motivo, será chamado para o substituir aquelle que se seguir em ordem da nomeação, e que mais prompto estiver, o qual somente servirá em quanto não se apresentar outro que o preceda na ordem numerica da lista, e assim successivamente até o primeiro della, e na falta dos 6 Cidadãos mais votados servirá o presidente da Camara Municipal. »

As outras emendas julgarão-se prejudicadas. Entrou em discussão o art. 7, e depois de se haver expendido varias reflexões, julgou se prejudicado, assim como o art. 8.

Passou-se a discutir o art.

Foi apoiada huma emenda do Snr. Fernandes de Barros, para que o Vice-Presidente quando tiver o exercicio de Presidente, tenha o mesmo tratamento e ordenado.

Foi apoiada huma emenda de suppressão das palavras *se o lugar estiver vago, etc.* do Senhor Bhering.

Foi apoiada huma emenda do Snr. Souza Martins, para que os Vice-Presidentes, durante a sua serventia, tenhão as duas terças partes do ordenado de Presidente, não podendo accumular o ordenado a outro, porem terá a opção, etc.

Discutida a materia foi posta a votação a primeira parte do artigo, até as palavras *ordenado por inteiro*, e foi approvada. A segunda parte do Artigo do Projecto não passou.

Foi approvada a segunda parte da emenda do Snr. Souza Martins.

Foi approvado o art. 10 do projecto.

Entrou em discussão o art. 11.

Foi apoiada huma emenda do Snr. Ferreira da Veiga de suppressão deste artigo.

Julgado discutido o art., poz-se a votos a emenda de suppressão, e foi approvada.

Passou-se a discutir o art. 12.

O Snr. Ferreira da Veiga mandou á Meza huma emenda de suppressão das palavras *assim, e como Secretario*, cuja emenda foi apoiada, e depois de discutida foi approvada; e igualmente se approvou o mais que estava no artigo.

Entrou em discussão o artigo 13, e depois de discutido, não foi approvado.

Passarão-se a discutir alguns artigos additivos, e só se approvarão dous; hum que declara extincto o Conselho de Presidencia, e o outro que as attribuições deste Conselho passem tão somente para o Presidente.

Julgou-se finda a segunda discussão do Projecto, e decidio-se que passasse para terceira.

Entrou em terceira discussão a Lei do Orçamento.

Forão apoiadas differentes emendas; e tendo dado a hora ficou a discussão adiada pela mesma.

INTERIOR.

HE hum espectaculo bem proprio para elevar a alma do homem liberal, aquelle que hoje offerece o desenvolvimento do Sistema representativo entre os Povos cultos, e seus progressos lentos, mas seguros, em todo o Mundo. Quando em 1789 alguns Cidadãos, indignados do opprobrio que pezava sobre a França, cançados do dominio das amigas dos Reis e de seus validos, cançados de soffrer a insolencia de huma Nobreza corrupta, e mantida a custo de odiosos privilegios, tentarão estabelecer no seu paiz o regimen da Gram-Bretanha, ou ensaiar as theorias de Mabli, e de João Jacques, em parte realisadas na America do Norte; o Continente apenas tinha noticia do Sistema representativo, e o principio especial, o direito divino, proscripto na Inglaterra, nem era disputado aos Monarchas Europeos. A gloriosa revolução Americana, mal sentida pelos Governos, pareceo a emancipação de hum Povo que chegara aos annos da juventude, a separação de parte de hum Imperio, cujos interesses repugnavão entre si, antes do que a materialisação dos novos principios, confinados no gabinete dos espiritos especulativos, ou consignados em alguns de seus escriptos. A Hollanda e a Suissa, governadas por huma aristocracia exclusiva, analoga á que preponderava sem resistencia em toda a Europa, por esta circunstancia, pela organisação vicios[illegible] ções, e por sua pequenhez, não podiã[illegible] selitismo, e a sua existencia já la com[illegible] produzia sensação entre os Povos expe[illegible] a Revolução Franceza coi dar o sig[illegible] grande mudança se tinha operado nas

os principios geraes que proclamou desde seu nascimento; a sua tendencia decidida a arrastar na rapida as Nações visinhas da França; a influencia reconhecida da litteratura Franceza nos paizes cultos; a vulgarizacão de seu idioma; o conceito que na Europa se formava do alto gráo a que sua civilisação tinha chegado, a sua importancia politica; tudo contribuio para assustar os Reis e a Aristocracia, e concorreo efficazmente para derramar as ideas da liberdade, estender os limites, até então acanhados, do Sistema representativo. A Europa se armou contra as novas doutrinas; tendo á sua frente os Nobres e a Oligarchia dos Conselhos aulicos, os Povos marcharão para a cruzada que se lhes pregava, e de que elles não podião bem conceber o motivo. Os Povos porem forão vencidos, ou antes, o foi o principio absoluto, pelas armas Francezas, e mais ainda, pelo prestigio das opiniões que os regeneradores sustentavão. O edificio da servidão desde então vacillou na sua baze, e começou a ameaçar ruina por todos os lados. Debalde o grande Genio que assombrou a Europa, e que imprimio a vergonha do abatimento sobre todas as cabeças coroadas, pareceo por annos ter contido a torrente progressiva: seus excreitos, suas administrações conquistadoras, inoculavão nas Nações subjugadas, as idéas que a Revolução lhes ensinara, e que a gloria dos triumphos tinha na França, como abafadas em seus resultados praticos. Eis logo, ao impeto da nova cruzada feita em nome da Liberdade e do Sistema representativo, promettido á Europa pelos seus Principes que trahirão a palavra dada, Napoleão cahio. Para substituir hum homem, os Reis e os Nobres se ligarão, nessa celebre Alliança que de seus autores recebeo o epitheto de Santa. Mas o fogo do volcão que existe debaixo de todos os thronos absolutos, transpira ora neste, ora naquelle ponto, e apenas suffocado n' hum lugar, rompe no outro, com toda a força que lhe empresta o immenso combustivel dos novos interesses, da crescente industria, da illustração mais ampla das classes que erão tidas em insultante desprezo.

Na Inglaterra, a Reforma parlamentar, tornou a Reprezentação dos Communs, mais apta para partilhar e defender os interesses do Povo; debalde a Aristocracia, simbolisada em *Lord Welington*, poz todos os embaraços ao movimento, debalde empregou pará esse fim quanta preponderancia lhe ministrão suas riquezas, seus privilegios, sua mesma illustração. O progresso das ideas foi mais forte do que ella, e a Aristocracia teve de ceder ao maior desenvolvimento do principio reprezentativo. A França vio baquear do throno huma Familia que nada aprendera com o infortunio; que julgava poder governar contra as necessidades do movimento; e o impulso retrogrado que o Jezuitismo e a Emigração pertenderão imprimir-lhe, só servio de trazer os dias de Julho, e a sua brilhante victoria. Os pequenos cantões da Suissa modificão as suas instituições no sentido democratico, e o orgulho das raças patricias dobra-se diante da vontade pronunciada de hum Povo singelo e livre. A Belgica, trazida á necessidade de huma separacão, por profundas antipathias nacionaes, abraca o sistema representativo em sua maior latitude, e está servindo de vanguarda á massa que significa o interesse liberal na Europa. Os Governos do privilegio quererião annullar este escandalo, quererião que o generoso empenho deste povo, comprimido pela força servisse de exemplo e de lição viva aos outros povos. [illegible] destinada a ser o reflexo triste da [illegible] mas o dezejo inefficaz da Retrogadação [illegible] vista para os Estados da Allemanha, abandonados á tutela da Prussia e da Austria, e para a Italia aonde tantas tentativas em favor da Liberdade tem sido esmagadas, cedendo o lugar a novas tentativas. Neutralisar a influencia das formas representativas em toda a Allemanha, he hoje o afan dos despotas de Berlim e de Vienna. Os bons Allemães parecem resignados com a sua sorte; porem huma revolução lenta, adequada ao caracter Germanico, vai ahi minando o monstruoso artefacto do mando absoluto, e a mesma Prussia, como que forçada a consentir em seus Estados o movimento material da Civilisação, para melhor se ter em guarda contra o seu movimento moral, está preparando, sem o querer, futuros mais nobres aos descendentes de Armino. Na Italia, hum Principe, ligado pelos laços do sangue á Dinastia de Luiz Philippe, apparenta dezejos de dar ás duas Sicilias huma Constituição que lhes assegure a publicidade na discussão dos interesses communs. Se hum tal melhoramento chega a conseguir-se, se Napoles dá o exemplo de semelhante concessão, impossivel he que as cinzas frias dos patriotas Italianos, sacrificados á politica de *Metternick*, se não reanimão, e que deixem de chamar ás armas huma população que o Despotismo tem opprimido e aviltado. Mas he a Peninsula Hespanhola quem, mais do que outro qualquer paiz da Europa, nos prova a força intrinsica e vivificante dos principios de Liberdade. Curvados ainda á dois annos á mais abjecta tirannia, ninguem podia esperar que em tão curto prazo de tempo as scenas em Portugal e na Hespanha se mudassem, ao ponto de vermos proximas a reunir-se as suas Cortes, e aberta em ambos os reinos a estrada de todos os aperfeiçoamentos. Miguel e Carlos, simbolos do principio retrogrado, tiverão de deixar a Peninsula, aonde erão olhados como congeniaes aos erros e atrazamento de huma [illegible] immensa de homens ignorantes e fanatizados. A influencia aristocratica ou monachal recebeo ahi golpes profundos de Mãos que parecem mechanicos instrumentos dos designios da Providencia que as escolheo, para servirem a seus fins. A Civilisação já respira e folga nestes paizes aonde hontem era crime até pronunciar seu nome: o Sistema representativo conta-os já no numero de suas conquistas. O que diremos da America? Desta America que deo exemplo á França, e donde as ideas liberaes forão de algum modo importadas ao Velho Mundo por *Lafayette*? Ella nos merece que lhe dediquemos em outro artigo, considerações que particularmente lhe digão respeito.

(*Aurora Fluminense*.)

PERNAMBUCO.

No dia 15 do corrente teve lugar a instalação do Colegio dos Orphãos nesta provincia, erecto no antigo Convento dos Therezios em Olinda por virtude da Resolução de 11 de Novembro de 1831. Assistirão á abertura o Exm. Snr. Prezidente, e outras Auctoridades, e segundo nos informão o arranjo e disposição interiores do Colegio, nada deixão a invejar dos melhores estabelecimentos deste genero: o dormitorio, enfermaria, dispensa, rouparia e refeitorio, tudo indica a habilidade e delicadeza da mão, que preparou estes arranjos; porem para lastimar que o Colegio fosse instalado com oito orfãos somente, e para admirar que n'uma Provincia, cujos revezes tem arrancado a existencia á tãtos pais de familia, não houvesse affluencia na apresentação de orfãos, que devem ali receber um tratamento honesto, e uma educação cuidadoza. Todavia devemos esperar, que em pouco tempo se preencha o numero marcado nos Estatutos daquelle Collegio, como já esta-

mos visto succeder a respeito de semelhantes instituições.

Resumo do troco da moeda de cobre por sedulas, que se fez na Thezouraria de Pernambuco desde o 1.º de Setembro p. p.

N.º de libras - 373:059 ao valor nominal a razão de 1280 reis		477:515$520
Reducão de 5 por %		23:875$776
Liquido		453:639$744
Valor em sedulas —	21:770$000	
— em conhecimentos de 500$ reis	86:000$800	
— em conhecimentos de 1:000$ rs.	210:000$000	
— em conhecimentos da qt.ᵃˢ incertas	126:565$000	
Demazia em moeda de cobre legal	302$290	
Saldo do troco	2$454	
		453:639$744

Resumo do troco feito na Villa do Rio Formozo.

N.º de libras 1:960 ao valor nominal a razão de 1250 reis.		2:508$800
Deducão de 5 por %		125$440
Liquido		2:383$360
Valor em sedulas —	1:277$000	
— em conhecimentos da qt.ᵃˢ incertas	1:067$860	
Demazia em moeda de cobre legal	38$090	
Saldo do troco	410	
		2:383$360

Os encarregados do troco da moeda de cobre por sedulas, na Villa de Garanhuns, forão alli roubados; não se sabe ainda em que quantia. A desculpa que apresentão aquelles encarregados, é ter-lhes dado o respectivo Juiz de Paz uma caza muito fraca.

PARAHIBA DO NORTE.

Lista triplice para Senador por a Provincia da Parahiba do Norte, para substituir ao falescido Marquez de Queluz.

Os Srs.	Vottos
Dr. Cypriano Joze Barata de Almeida	160
Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa . . .	121
Padre Mestre Domingos Alvares Vieira	74

EXTERIOR.

O Paquete inglez chegado a este Porto no dia 14 dá-nos noticias de Hespanha, e Portugal. Aqui D. Pedro tinha obtido os suffragios das Camaras Legislativas para Regente, e foi auctorizado para escolher o marido de sua filha: os boatos que ali corrião confirmão a antiga noticia do cazamento da Rainha com o cunhado de seu pai. Na Hespanha D. Carlos havia desamparado os seus partidistas e refugiado-se na França.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

AGora mesmo recebo o seo Diario, e calçando-me para hir ao Jury, lhe escrevo esta carta.

Eu não queria, Snr. Redactor, tractar da sentença do Jury, que me absolveo do crime de responsabilidade imaginado por o Snr. ex-Promotor Tavares, quando eu era Juiz Municipal Interino; eu não queria tractar, digo nas folhas publicas de tal couza; porque não queria, que alguem dissesse, que como muitos *jurisconsultos* são de opinião, que a pronuncia inhabelita os cidadãos de servirem qualquer emprego publico, eu me queria mostrar despronunciado para entrar na pescaria das Deputações, como talvez outros fizessem; mas como Vm. pouco satisfeito com o meo triunfo, queda, e vergonha de meos inimigos os *jurisconsultos*, isto he, com a sentença de minha absolvição, quer inculcar ao Publico, que ella he nulla, e instiga o Promotor para recorrer d'ella; eu por elle respondo (pois o considero na qualidade de Empregado Publico, não obrigado por isso a responder á Vm., ou á satisfazer as suas curiosidades), que se o meo processo entrou logo em Jury de sentença, foi porque a minha pronuncia já havia sido 2 vezes sustentada pela Relação, e era extranho, e parecia absurdo, que sendo o Jury hum Tribunal Inferior podesse reformar os despachos da Relação; que he Tribunal Superior, o que succederia sem duvida se huma pronuncia appellada para a Relação, e por ella sustentada devesse ser de novo sujeita ao Jury de accusação; tendo-se então patente o absurdo, que da pronuncia dada pela Relação podia-se apelar para o Jury, e das sentenças definitivas d'este podia-se apellar para a Relação: se esta rasão pois, Snr. Redactor, não he ponderosa para se fazer o que com o meo processo se fez, havendo silencio na Lei, então poderá Vm. apresentar aquella em que se funda para diser o contrario. Finalmente, Snr. Redactor, saiba, que estou absolvido, e que a minha absolvição não retrogeada.

De Vm. venerador e criado.

H. F. de Dacia.

— Entregando ao bem merecido despreso a gratuita imputação, que nos faz o nosso correspondente, de havermos invejado o seu triumpho, e sentido a queda e vergonha dos seos inimigos, pois que, como o nosso correspondente não ignora, não ogerizamos com sua pessoa, que em nossa folha foi esta talvez a unica vez que vio o seu nome, limitamo-nos em responder as razões que elle, *calsando se*, expendeo na correspondencia, que acima transcrevemos, e com que julgou ter respondido pelo Promotor publico, que supomos lhe não haver pedido esse obzequio, e destroido cabalmente os argumentos, ou para melhor dizermos, os artigos do Codigo do Processo Criminal, em que se bazea a opinião, que emittimos em o n.º 511 do nosso Diario. Não instigamos o Snr. Promotor Publico para que recorresse da extravagante sentença, que o Jury deo no processo do nosso correspondente, a fim de partilharmos com os seos inimigos, o prazer de o ver novamente perseguido; pois seria essa huma vileza de que nos não julgamos capaz; unicamente dissemos, que tinhamos notado no processo do Snr. Dacia a irregularidade de haver entrado no Jury de sentença, sem que previamente houvesse sido sugeito ao Jury de accuzação; e que nos admiravamos de que o Snr. ex-Promotor Interino não tivesse interposto o necessario recurso para a Relação: supomos que com isto nem mostramos parcialidade, nem pedimos ao actual Promotor Publico, que reparasse o erro do seu antecessor, pois a responsabilidade d'este abuzo pezará sobre quem de direito for.

do se trata de Direito Positivo não se deve oc-
cupar do meio porque esta ou aquella couza da mais ou menos utilidade a sociedade, e sim do porque he ella mandada fazer pela respectiva lei, a interpretação só he permitida a quem a fez; isto posto temos que não procedem as razões em que se estriba o nosso correspondente, porque o caso de que tractamos, não he, como elle quer, omisso na nossa Legislação: o Cod. do Proc. assás o previnio, e os artigos d'elle, que passamos a citar, devem segundo pensamos, convencer ao nosso correspondente de que, a opinião, que adoptou, não he tão justa, como supõe.

« Pronunciado o réo, (diz o art. 172 do Cod. do Proc. Crim. no Cap. 5. Das denuncias dos crimes de responsabelidade dos Empregados Publicos, e forma do seo processo respectivo) serão os proprios autos remettidos ex-officio ao Juiz Municipal respectivo para « os apresentar ao Juiz competente quando vier abrir a « sessão, deixando somente o traslado da queixa ou de« nuncia e da pronuncia.—

« O Juiz de Direito na primeira reunião dos Jura« dos (diz o art. 173) apresentara os autos *a fim de ser « sustentada a pronuncia*, procedendo-se na accu« zação, quando esta tiver lugar.

« Revogada a pronuncia ou absolvido o réo sera es« te immediatamente solto por mandado do Juiz de Di« reito &c.—(art. 174).—

Da leitura d'estes trez artigos, qualquer homem, que tiver hum pouco de senso commum colhe se não á primeira vista, ao menos com pouca difficuldade, que quando o processo for entregue pelo Juiz Municipal ao Juiz de Direito, (que ha de infalivelmente ser ou depois da Relação haver sustentado a pronuncia ou depois de espirado o prazo do recurso) o Juiz de Direito o deve transmittir ao Prezidente do Concelho de Jurados, por quem a pronuncia deve ser sustentada, (mesmo apezar de ter sido confirmada pela Relação) como diz o citado art. 177 do Cod. e este Concelho he o unico proprio para esta tarefa.

Como pois a vista de taes artigos diz o nosso correspondente que *he estranho e parece absurdo*, que o Jury de accuzação conheça da pronuncia, que tiver sido confirmada pela Relação? onde a razão d'esta supposta incompetencia? onde a omissão do Codigo do processo? Por certo que só a encontrara quem como o nosso correspondente, calcando-se para hir ao Jury, e cuidando nas fadigas, que lá ha de ter, se dignar escrever-nos sobre a materia em questão. Concedemos porem por hum momento, que os artigos do Cod. do Proc. acima transcriptos não sejão tão explicitos; concedemos que elles dêem lugar a alguma duvida, que hum genio subtil possa suscitar; em tal caso como duvidar tambem á face do artigo 242, que da maneira a mais terminante diz que—*o Juiz de Direito defirindo aos Membros do primeiro Concelho o juramento entregará ao Presidente todos os processos, que houverem de ser julgados na Sessão*—? por ventura o adjectivo—todos—não comprehende, qualquer processo, que tenha de ser julgado pelo Jury? Julgamos, que sim: nenhum processo á vista de tal artigo, que tenha de ser julgado na Sessão dos Jurados pode deixar de ser submettido ao Jury de accuzação: o Snr. Dacia pelo crime de responsabellidade, como Juiz Municipal Interino, tinha em virtude do artigo 257 do Cod. do Proc., de ser julgado pelo Jury; o seo processo devia ser primeiramente submettido ao Jury de accuzação; e se assim não succedeo, foi por hum abuso que deve ser remediado e pelo qual o Snr. Doutor Juiz de Direito está perfeitamente responsavel.

O Codigo do Processo não faz excepções quando falla no Jury de accusação, e nem manda que os processos sejão submettidos ao 1.º Concelho (cuja denominação depõe tãobem contra a opinião do nosso correspondente) quer as pronuncias tenhão ou não sido confirmadas pelo Juiz de Direito, quer pela Relação; os artigos, que vimos de citar não admitem duvida, e não pode por tanto prevalecer o que quer o Sr. Dacia.

Perdoe o nosso correspondente, se, sem sermos Jurisconsultos, fallamos sobre materia de Direito, porque aos nossos Legisladores, que escreverão o Cod. do Proc. em Portuguez se deve imputar, não estarem as Leis em Grego ou Hebraico; e se porem a sua benignidade não chegar para desculpar nos, muna-se de argumentos mais solidos, e que prometão hum resultado mais feliz, e volte, que talvez nos ache disposto a lhe respondermos.

Vendas.

UM moleque de 9 para 10 annos, muito esperto, e proprio para aprender algum officio: no armazem de trastes da rua Nova D. 34.

☞ Uma coleção de quadros de D. Ignez de Castro, e 40 mais de differentes estampas: na rua do Amorim D. 54.

☞ 2 moleques de 22 a 24 anno, sem vicios alguns: na Botica de João Ferreira da Cunha na praça da Boa-vista D. 1.

☞ Um cavallo russo rapozo com bons andares, e por preço commodo: no armazem de vinhos junto ao quartel dos Municipaes.

☞ Chapeos castor branco, pardo, côr de sinza, e pretos, a 7$ reis: na rua da cadeia do Recife n. 42.

☞ Milho em barricas a 3$200, e em sacas a 2$880, e toucinho as arrobas: no armazem de assucar da rua da cacimba n. 5.

☞ Bilhetes para engarrafar vinho do Porto: na rua dos Quarteis loja do sobrado D. 11.

☞ Um escravo de nação, 21 annos, bonita figura: na rua do Collegio loja de baú D. 6.

☞ 2 lampiões de meio de sala, 2 taboletas, um relogio de cima de meza, e uma carteira: na rua das Flores D. 8.

Perdas.

PErdeu-se uma letra da quantia de 250$030 sacada por Francisco da Silva Lisboa, e aceita por Joaquim da Silva Monteiro morador em Espinharas, vencida em 30 de Março passado, e por isso se previne para que ninguem faça transacão alguma com ella; quem a achar leve a rua do Crespo loja que foi do Dourado.

Avisos Particulares.

QUem anunciou precisar de um mestre de logica, anuncie sua morada.

☞ Quem precisar de um Capellão para dizer missas até Janeiro, procure defronte do Muro da Penha D. 7.

☞ Preciza-se alugar uma casa no Bairro de S. Antonio que não exceda de 6$ reis mensaes: no beco dos pecados mortaes D. 1.

☞ Quem annunciou querer comprar um terno de pezos; dirija-se a rua do Vigario N. 16.

Pern. na Typ. do Diario 1834.